



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**LEI Nº 2.199, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Altera a Lei nº 2.071, de 23 de abril de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 2.071, de 23 de abril de 2004, passa a vigor com as seguinte redação:

“Art. 4º A donatária terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação dessa lei para iniciar a construção da obra e de 02 (dois) anos após esse trimestre para a sua conclusão, sob pena do imóvel e respectivas benfeitorias reverterem ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para os cofres públicos da municipalidade.

.....(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se o art. 5º e seu respectivo parágrafo único, da Lei nº 2.071, de 23 de abril de 2004.

Morrinhos, 25 de novembro de 2005; 160º de Fundação e 123º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

**ÉLVIO ROSA DE REZENDE**  
=Secretário de Administração=



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.064, DE 18  
NOVEMBRO DE 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. A Distribuidora Sereno Ltda, é representante da Coca Cola em Morrinhos e atualmente está funcionando na rua paralela ao Cemitério João Júlio de Oliveira, sendo que aquela via é de mão dupla, entretanto uma das vias de rolamento fica parcialmente ocupada por veículos da empresa, com cercamento por cones, o que causa transtornos no trânsito local. Para evitar tal situação, além de outros motivos relativos aos planos de política pública municipal, foi editada a Lei nº 2.071, de 23 de abril de 2004, onde prescreve a doação da área de 4.000,00 m<sup>2</sup>, descrita nesse instrumento legal, para que a aludida empresa construa sua sede definitiva na Avenida Coronel Fernando Barbosa, fato que é visível a olho nu, pois o prédio das novas instalações já está sendo edificado e em fase avançada de construção.

2. Portanto, o prazo a ser dilatado para a construção da obra, de 01 (um) para 02 (dois) anos é medida coerente, para que se ajuste a necessidade da construção da obra as reais possibilidades da Empresa. Outro evento digno de passagem, é que a Distribuidora Sereno Ltda, está tentando obter um financiamento para dar cabo à construção, e o art. 5º e seu parágrafo único estão funcionando como fato impeditivo para a obtenção de recursos para esse mister. Como essa Distribuidora é regular perante o fisco e mantém a contabilidade em dia, o encargo que esse dispositivo traz, torna impossível a aquisição de linha de crédito para o termo *ad quem* da construção, apesar da solidez e saúde administrativa e financeira da Distribuidora.

3. Enfim, o Município ficará garantido por força do disposto no art. 4º, pois se a obra não se findar em agosto de 2006, todo o patrimônio ficará revertido para o Executivo Municipal, vale dizer, se a Empresa adimplir ou não o estipulado na lei municipal, o financiamento que obterá não importará ao Município, pois se trata de *res inter alio acta* (coisa feita entre terceiros). O que se quer com a proposta em estudo, é defender a geração de empregos para a comunidade de Morrinhos e incremento do pólo comercial e quiçá industrial de nossa cidade, ramos estratégicos para o desenvolvimento humano e social do povo de Morrinhos.

4. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.064, de 18 de novembro de 2005, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

*Élvio Rosa de Rezende*  
*Mário Páscoa Borges*  
*Emerson Martins Cardoso*